

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____
---	-----------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4059/2008	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PEDRO HENRY	PP	MT	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º do PL 4059 de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º O Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 594-A O contrato pode versar sobre a prestação de serviços ligados às atividades meio ou às atividades fim da contratante.”

JUSTIFICATIVA

O PL 4059 de 2008 confere maior segurança jurídica para as empresas, considerando a divergência de entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho quanto à possibilidade de contratar prestação de serviços relacionados às atividades fim do empreendimento.

Contudo, o ideal é que se substitua na redação do projeto a expressão “às atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante” por “às atividades meio e às atividades-fim da contratante”, de modo a adequá-la aos conceitos já utilizados pelos Tribunais, evitando dúvidas na sua aplicação.

Uma definição clara, que autorize a empresa a contratar serviços vinculados a sua atividade meio ou fim tornou-se indispensável, porque as empresas da atualidade trabalham em redes de produção, com prestações de serviços especializados, uso intensivo de tecnologia da informação.

A contratação de prestação de serviços traz benefícios ao setor produtivo e a toda a comunidade consumidora, com o reflexo de menor preço final dos produtos.

Atualmente, num cenário econômico extremamente competitivo e globalizado, as empresas precisam de uma melhor gestão de produção, de contratação de serviços especializados ou mesmo contratações esporádicas na execução de certas atividades. O projeto permite a contratação de forma correta e segura.

A emenda sugerida, assim, preserva a intenção do projeto e substitui termos não conhecidos no meio jurídico, o que poderia levar a alteração dos conceitos que já vêm sendo utilizados nos Tribunais.

Brasília, 09 de setembro de 2009.	Deputado
--	-----------------